

## **GESTÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO TIETÊ – JACARÉ – SP**

*Mariza Guimarães Prota<sup>1\*</sup>, Ester Feche Guimarães<sup>2</sup> & Tadeu Fabrício Malheiros<sup>3</sup>*

**Resumo** – O modelo atual de gestão dos recursos hídricos no Brasil é descentralizado, participativo e integrado, tem por base a bacia hidrográfica e se baseia na atuação de comitês de bacia. Os princípios básicos desta gestão foram ditados pela Constituição Brasileira de 1988 e detalhados pelas Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos. Foram implantados 21 comitês de bacia no Estado de São Paulo. Porém, até o momento, vários desafios ainda devem ser vencidos para o aprimoramento da gestão das águas no estado. Visando apontar caminhos para o aprimoramento do processo participativo na gestão dos recursos hídricos, foi desenvolvida uma pesquisa no Comitê da Bacia do Tietê – Jacaré. Este trabalho relata os aspectos levantados em relação à participação neste comitê e, também, à composição dos comitês paulistas. Os resultados encontrados, além de mostrar a importância da participação nestes colegiados, evidenciaram a necessidade de revisão do estatuto deste comitê e as divergências entre a legislação paulista e a federal, principalmente quanto aos segmentos participantes e aos atores envolvidos.

**Palavras-Chave** – comitês de bacia, processo participativo, gestão de recursos hídricos.

## **PARTICIPATORY WATER RESOURCES MANAGEMENT IN THE TIETÊ - JACARÉ BASIN - SP**

**Abstract** – The current model of water resources management in Brazil is decentralized, participatory and integrated, is based on the watershed and relies on the performance of basin committees. The basic principles of this management were established by the Brazilian Constitution of 1988 and detailed by National and States Water Resources Politics. In the State of São Paulo, 21 basin committees have been deployed. However, so far, several challenges must still be overcome to the improvement of water management in the state. Aiming to identify ways to improve the participatory water resources management, it was developed a research on the Tietê - Jacaré Basin Committee. This paper describes the aspects mentioned in relation to participation in this committee, and also to the composition of São Paulo committees. The results, besides showing the importance of participation in these forums, highlighted the need of a review of this committee statute, and the differences between the São Paulo and federal laws, especially in regards of participants segments and stakeholders.

**Keywords** – watershed committees, participatory process, water resources management.

### **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Para enfrentar as questões relacionadas aos crescentes riscos referentes à disponibilidade hídrica no país, tanto quanto à quantidade, como à qualidade dos recursos hídricos, o Brasil, na sua Constituição Federal de 1988, estabeleceu que a água é um bem público e considerou a necessidade de uma política integrada entre os corpos d'água e as terras que os circundam. Nas últimas décadas,

<sup>1</sup> Engenheira da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. E-mail: mgprota@gmail.com

<sup>2</sup> Engenheira da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. E-mail: feche.guimaraes@gmail.com

<sup>3</sup> Professor doutor na Escola de Engenharia de São Carlos da USP, São Paulo, BRASIL, e vice-coordenador do Programa de Pós Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental. E-mail: tmalheiros@usp.br

então, vários Estados brasileiros aprovaram leis que reorganizaram o sistema de gestão dos recursos hídricos: São Paulo em 1991, Ceará em 1992 e Santa Catarina, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia nos anos seguintes.

Mas foi em 1997 que foi instituída, no Brasil, a Política Nacional de Recursos Hídricos e criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que prevê a constituição de comitês de bacia e de seus braços executivos, as agências de bacia. Estas instituições se espelharam no modelo francês de gerenciamento de recursos hídricos (Cardoso, 2003), que tem como diretriz a ampla participação dos usuários de água. Esses órgãos colegiados têm poder de decisão sobre uma série de questões importantes na sua bacia, como priorização de ações para aplicação de recursos e definições sobre valores a serem adotados por ocasião do processo da cobrança pelo uso da água (Cardoso, 2003). Também cabe a eles a articulação entre os diversos agentes, a atuação em caso de conflito e a aprovação do plano de recursos hídricos da bacia (Porto e Porto, 2008).

No entanto, a existência de legislação adequada não foi suficiente para possibilitar a implementação efetiva dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, e se atingir a qualidade e a quantidade de água necessárias para os múltiplos usos em algumas bacias críticas. Entre os aspectos chave deste desempenho desejado, destaca-se a participação dos envolvidos no planejamento e na tomada de decisão. Neste sentido, as decisões tomadas pelos comitês são elaboradas através de articulação e construção de consensos, formam pactos e tendem a ser mais sustentáveis, porém, costumam ser mais demoradas devido ao tempo necessário para a tomada de decisão por meio de processos participativos (Porto e Porto, 2008).

Neste contexto, foi desenvolvida uma pesquisa com o objetivo de analisar o processo de participação dos diversos atores na gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, com foco na análise do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê – Jacaré, um dos 21 comitês do Estado de São Paulo. Os principais resultados encontrados em relação à participação neste comitê e, também, à composição dos comitês paulistas, são apresentados neste trabalho. Com isso, espera-se contribuir para o aprimoramento do processo participativo na gestão de recursos hídricos no Comitê do Tietê – Jacaré, como também no Estado em geral.

## **GESTÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS POR BACIA HIDROGRÁFICA**

Os eventos ambientais promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) a partir da década de 1970 provocaram mudanças radicais nos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos de diversos países. Uma delas diz respeito à participação do público: ao reconhecer que, quando se tomam decisões, deve-se levar em conta a opinião de quem será afetado por elas, recomendou-se que os países devem adotar medidas que permitam obter a participação efetiva do público no processo de planejamento e tomada de decisão que englobem os usuários e as autoridades públicas. A importância desta participação é mostrada também por Hooper (2006), que aponta o acesso a dados e a oportunidade de participar nas tomadas de decisão como fatores chave para ganhar o apoio, o envolvimento e o comprometimento dos *stakeholders* no gerenciamento de recursos hídricos.

Outro princípio norteador para a gestão da água resultante dos eventos ambientais promovidos pela ONU é a sugestão da adoção da bacia hidrográfica como unidade de gestão. Neste modelo, cabe ao comitê de bacia hidrográfica a coordenação das diversas autoridades públicas e privadas atuantes nesta região. É necessário o envolvimento de todos aqueles que partilham do recurso hídrico ou que possam vir a interferir na sua disponibilidade, e não somente daqueles que estão ligados diretamente ao gerenciamento de recursos hídricos ou do meio ambiente.

A importância da participação dos *stakeholders* também é apontada por Hooper (2006) com o objetivo de buscar a negociação e a construção de parcerias, e de se evitar a marginalização de

grupos de usuários. Como *stakeholders* a serem envolvidos, este autor enumera entidades governamentais, organizações comunitárias, industriais e comerciais, e outras organizações ou indivíduos com responsabilidade ou interesse na bacia. Ressalta-se também a importância da identificação de todos os atores envolvidos em cada bacia. Essa relação, porém, pode variar de bacia para bacia, não só em função das instituições e órgãos governamentais atuantes na região, como também em função das necessidades e dos problemas, existentes e em potencial.

## **GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL**

Em 8 de janeiro de 1997, após um longo período de tramitação no Congresso Nacional, a Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída através da Lei Federal nº 9433. Regulou o setor de recursos hídricos de forma moderna e participativa e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), conforme disposto na Constituição Federal de 1988. Esta lei, também conhecida como Lei das Águas, fixa no artigo 1º os fundamentos para a Política Nacional de Recursos Hídricos (Brasil, 1997), dentre os quais se destacam:

- V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Com a maior importância dada à participação pública, em especial dos usuários e da sociedade civil, buscou-se dar maior legitimidade à decisão e aumentar a garantia de implantação das decisões tomadas (Porto e Porto, 2008).

Para colocar em prática essa política, a Lei nº 9433/97 cria o SINGREH, integrado por diversos colegiados, dentre os quais convém destacar a instância de decisão local em cada bacia hidrográfica, que são os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs). Dentre suas obrigações destacam-se a promoção de debate sobre questões relacionadas aos recursos hídricos, “a articulação entre os diversos agentes, e a atuação em primeira instância em caso de conflito” (Porto e Porto, 2008, p. 49).

Os CBHs, conforme definido no Artigo 39 da Lei nº 9433/97, são compostos por representantes da União; dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; dos usuários das águas de sua área de atuação; e das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia (Brasil, 1997). O inciso 1º deste artigo define que “a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios” está limitada “à metade do total de membros” dos comitês (Brasil, 1997).

Cabe a cada comitê definir em seu regimento interno os critérios para eleição ou indicação de seus membros, bem como o detalhamento da composição desta representação, isto é, o número de vagas destinadas a cada setor (Cardoso, 2003). O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, porém, através do Artigo 8º da Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, limita a representação dos poderes executivos federal, estadual e municipal a 40% dos votos, o número de representantes dos usuários também a 40% dos votos, e fixa o mínimo de 20% dos votos para a representação de entidades civis, desde que garantida a participação de pelo menos um representante de cada Estado e do Distrito Federal.

## **GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

No final da década de 1980, com o início da redemocratização do país, várias inovações na gestão de recursos hídricos foram introduzidas. A Constituição de 1988 abriu as portas para a descentralização, reforçada pela Constituição Paulista, promulgada no ano seguinte. A abertura para

a participação na gestão das águas, não só de representantes da sociedade civil organizada, como também de membros dos órgãos da administração municipal, surgiu com a Constituição paulista, pois, até sua promulgação, “as linhas gerais que regeram o uso dos recursos hídricos mostram que a Sociedade Civil e os Municípios foram alijados do processo decisório” (SMA, 1995, p. 15).

No dia 30 de dezembro de 1991, o Estado de São Paulo regulamentou, através da Lei nº 7663, a instituição da Política Estadual de Recursos Hídricos e a organização e a implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH), conforme os princípios da Constituição Paulista de 1989. Dentre tais princípios, destacam-se o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, e a adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento (DAEE, 2006).

Para a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, foram estabelecidas as normas para o SIGRH, composto por órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), de nível central, e os Comitês de Bacias Hidrográficas, com atuação em cada unidade hidrográfica (DAEE, 2006). Os CBHs devem ser compostos de forma paritária por:

- I – representantes da Secretaria de Estado ou de órgãos e entidade da administração direta e indireta, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação na bacia hidrográfica correspondente;
- II – representantes dos municípios contidos na bacia hidrográfica correspondente;
- III – representantes de entidades da sociedade civil, sediadas na bacia hidrográfica, compostos por: universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; usuários das águas, representados por entidades associativas; e associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias, e outras associações não governamentais (DAEE, 2006).

Cada comitê deve possuir composição e regras de funcionamento próprias, regidas por seu estatuto e atreladas à lei estadual que, conforme descrito acima, assegura uma composição tripartite e paritária, isto é, os comitês são compostos por igual número de representantes dos segmentos: Estado, Sociedade Civil e Municípios.

Entre os anos de 1993 e 2001 foram implantados 21 comitês estaduais, abrangendo todo o território do Estado de São Paulo. Esses colegiados apresentam variação em diversos aspectos, inclusive quanto ao número de representantes em plenária, e à composição de tal representação.

### **GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO TIETÊ – JACARÉ (SÃO PAULO)**

A Bacia Hidrográfica dos rios Tietê – Jacaré está localizada no centro do Estado, engloba o trecho do rio Tietê entre as barragens de Barra Bonita e de Ibitinga e os rios Jacaré-Guaçu e Jacaré-Pepira, e abrange 34 municípios, totalizando uma população estimada em 1,3 milhões de pessoas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Tietê – Jacaré, foi instalado em 1995 e conta com 36 representantes, sendo 12 de cada setor – Estado, Municípios e Sociedade Civil.

O segmento Estado é composto por 12 representantes de secretarias estaduais ou instituições ligadas a recursos hídricos e meio ambiente “que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na UGRHI TJ” (CBH TJ, 1999, art. 7). Como há apenas 12 vagas para o segmento Municípios e 34 cidades situadas na bacia TJ, a escolha dos prefeitos para ocupar as 12 vagas de titulares e as 12 suplências é realizada através de eleição entre eles na data da posse do comitê a cada gestão, cuja duração é de 2 anos. A composição do segmento Sociedade Civil é a que



mais diverge entre os comitês do estado, pois, para tal composição, deve ser considerada a especificidade regional. Esta composição, como definida pelo estatuto do CBH TJ, é feita por 12 representantes titulares e 12 suplentes, seguindo as categorias: 1 dos Usuários urbanos de águas; 1 dos Usuários rurais de águas; 1 dos Usuários industriais de águas; 3 representantes das Universidades; 1 dos Institutos de Pesquisas; 1 das Entidades Ambientalistas; 1 das Entidades de Recuperação Florestal; 1 das Associações de Classes e Sindicatos; 1 das Associações Técnicas; 1 das Associações de Esportes, Turismo, Lazer e Navegação (CBH TJ, 1999, art. 7).

## **DESAFIOS ATUAIS QUANTO À PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

O objetivo do processo decisório participativo é escolher, perante um problema de ordem coletiva, a solução a ser implementada atendendo ao desejo da maior parte da comunidade envolvida. Para isto é necessária a inclusão de todos os atores no processo de decisão. Olivi (2004) ressalta que “o sucesso e a eficácia da existência da Política Francesa de Recursos Hídricos deve-se ao fato de que todos os interessados pela questão hídrica efetivamente e democraticamente participam de seus comitês” (p. 95). Para se obter resultado semelhante nos comitês brasileiros, ainda é necessário vencer alguns desafios, inclusive quanto à composição desses colegiados.

Segundo a Lei Estadual nº 7663/91, os comitês de bacia devem assegurar a participação paritária dos municípios em relação ao estado, bem como respeitar o limite máximo de um terço do número total de votos para os representantes de entidades da sociedade civil, sediadas na bacia hidrográfica (DAEE, 2006). Apesar da afirmação que “a paridade é uma questão fundamental e o princípio da Lei nº 7663/91” (SMA, 1995, p. 76), ela é questionada por diversos atores do sistema e autores. A Avaliação dos 20 anos do SIGRH apontou, como uma de suas conclusões, que a representação não é tripartite, isto é, não há equilíbrio entre o número de representantes do poder público (Municípios e Estado), dos usuários e das organizações da Sociedade Civil (Empinotti, 2010 p.90).

A composição adotada pelos comitês paulistas, que apresenta representações diversas da dos comitês de bacias de rios de domínio federal, bem como dos comitês de outros estados brasileiros, não observa ao disposto na Lei Federal sobre o limite máximo de participantes do Poder Público dentro destes. Tal conflito de legislações é apontado por Olivi (2004), que ressalta a necessidade da Lei Estadual nº 7663/91 ajustar-se à Lei Federal nº 9433/97, e também durante a pesquisa realizada pela SMA em 1995, na qual foi também constatada a ausência de representação do governo federal nos comitês paulistas e sugerido que a participação dos usuários deveria ser aumentada, mas não por entidades de classe (SMA, 1995).

Uma grande diferença observada é o segmento de usuários, existente na legislação federal e na de vários estados, e ausente na legislação paulista. No Estado de São Paulo, a maior parte dos usuários participa pelo segmento Sociedade Civil, sempre através de associações, e, quando há divisão de vagas definida no estatuto, tais associações são classificadas em categorias conforme o uso, tais como: usuários urbanos ou domésticos, usuários rurais, usuários industriais, usuários comerciais, de lazer e de serviços. Porém, apesar de ser um grande usuário urbano, a companhia estatal de saneamento atua pelo segmento Estado, e os serviços de saneamento municipais atuam, por meio de suas prefeituras, no segmento Municípios.

## **METODOLOGIA**

Para um maior aprofundamento da situação encontrada nos comitês paulistas quanto à participação dos envolvidos no planejamento e na tomada de decisão, foi realizado um estudo de caso no Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê – Jacaré (CBH TJ) baseado na aplicação de

questionários aos seus membros titulares participantes da plenária na gestão 2009 – 2011. Do total de 36 membros, foram obtidos 28 resultados, representando assim um universo de 78%, sendo 10 do segmento Sociedade Civil, 9 dos Municípios e 9 do Estado.

Durante as entrevistas aos membros do CBH TJ foram feitas as seguintes perguntas:

- Você acha que a participação de sua entidade é importante para a gestão da bacia?
- Você acha que sua participação é importante para a gestão da bacia?
- Você vê algum problema na composição do comitê, quanto ao número de vagas e/ou quanto às entidades participantes?

### **RESULTADOS DO ESTUDO DE CASO NO CBH TIETÊ – JACARÉ**

Ao responderem à 1ª questão, sobre a importância da participação de sua entidade para a gestão da bacia, todos os representantes dizem acreditar que a participação de sua entidade no comitê é importante para a gestão da bacia. Alguns afirmam que tal participação é importante tanto para a entidade, quanto para o comitê; que a atuação é importante na plenária e em câmaras técnicas; e apontam como fatores positivos a troca de experiência e a oportunidade para colocar as questões municipais. Um representante das universidades considera que a participação de seu setor “proporciona equilíbrio entre os ecologistas e o capital”, pois “o professor fala pela posição na sociedade”. Uma pessoa do segmento Estado complementa afirmando que acha “que ainda estamos distantes do real papel dos membros do Comitê”.

Todos os entrevistados também responderam afirmativamente à questão sobre a importância da sua participação para a gestão da bacia. Convém salientar algumas respostas, como a de um representante do segmento Estado: “Alguma coisa tem que ficar sem fazer, mas não posso deixar de ir, principalmente às câmaras e plenária para direcionar os recursos do comitê para coisas mais relevantes”. Um representante municipal considera “importante participar pela preservação da água, para pegar verbas” e para acompanhar casos de interesse do município, como a expansão de uma usina na cidade. Outro representante estadual declarou acompanhar os assuntos, mesmo não podendo ir às reuniões, através das informações enviadas pela secretaria executiva. Um membro da Sociedade Civil que começou a atuar nesta gestão considera importante participar pela vivência e para “começar a entender como funciona”.

Em resposta a 3ª questão, sobre a constatação de algum problema na composição do comitê, quanto ao número de vagas e/ou quanto às entidades participantes, 16 entrevistados, isto é, 57% dos 28 entrevistados, não apresentaram questionamentos neste sentido. Porém, os outros 12 representantes citaram vários pontos de melhoria e sugestões, além de questionamentos que dizem respeito à legislação de recursos hídricos. São eles:

- Composição tripartite, baseada na formação por igual número de representantes do Estado, Município e Sociedade Civil, questionada por 3 membros, que consideram que Estado e Município são poder público;
- Não uniformidade com comitês federais, citada por 2 pessoas;
- Ausência de instituição federal, como o IBAMA, citada por 2 membros;
- Ausência de representação de moradores de baixa renda, sociedades de bairros ou excluídos, citada por 3 membros;
- “Associações como sociedade civil são poder público disfarçado”, citada 2 vezes;
- Universidades e institutos de pesquisa, apesar de ligados ao Estado, “encaixam como sociedade civil, devido ao livre pensar” e a sua autonomia, citado por 2 entrevistados; e
- Maior participação da agroindústria, sugerida por 1 membro.

É importante citar que as vagas das Associações de Classes e Sindicatos e das Associações Técnicas, do segmento Sociedade Civil, são usualmente preenchidas por funcionários das instituições municipais ou estaduais que atuam na bacia. Isso é visto por alguns como um desvio de representação, pois tais profissionais, em razão de seu vínculo empregatício, não têm autonomia para se pronunciar como Sociedade Civil.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A partir do reconhecimento da sociedade internacional e nacional da importância da participação pública de todos os envolvidos no processo de planejamento e na tomada de decisão, apontou-se a necessidade de garantir espaço para todos os envolvidos por meio de uma composição adequada dos comitês de bacia.

No CBH TJ, todos os representantes reconhecem a importância da participação de sua entidade e defendem a manutenção da vaga para sua instituição. Isto fica evidente a cada renovação de gestão, pois há disputa pelas vagas, em especial no segmento municipal. E todos afirmaram considerar sua participação no comitê importante para a gestão da bacia.

A composição atual deste comitê recebeu críticas e sugestões de seus membros. Recomenda-se assim, que a composição do Comitê seja estudada internamente com atenção para uma avaliação da conveniência de se alterar seu estatuto para garantir uma representação mais ampla e democrática.

Com base nos resultados do estudo de caso, constatou-se que a composição atual não garante espaço a todos os envolvidos com recursos hídricos nesta bacia, visto que hoje não há vagas para moradores de baixa renda ou sociedades de bairros, e que atualmente há poucas vagas para setores que deveriam ter representação mais significativa, como o de usuários, para os quais há apenas 3 vagas no segmento Sociedade Civil, ocupadas por associações.

As críticas referentes à atual composição deste comitê, em especial quanto à participação dos usuários e à participação ser tripartite e paritária, demonstram a necessidade de se avaliar cuidadosamente as orientações da Lei Estadual nº 7663/91 em relação à Lei Federal nº 9433/97, aspectos que extrapolam a área de atuação desta bacia, estando, portanto, afetos à competência do Estado. São eles:

- Pela legislação estadual, o poder público está representado por 2/3 dos votos, sendo 1/3 para representantes estaduais e 1/3 para municipais, acima, portanto, do estipulado pela Lei Federal nº 9433/97; e
- Há também divergência entre a legislação federal e a paulista quanto aos segmentos participantes dos comitês em relação à participação dos usuários no segmento Sociedade Civil, pela legislação paulista, e como segmento separado, na legislação federal.

No âmbito das demais bacias do Estado, em especial às que contém também rios de domínio federal, casos das bacias vizinhas Mogi-Guaçu, Piracicaba / Capivari / Jundiá e Médio Paranapanema, tais divergências ganham maiores proporções. Algumas instituições têm participação nos colegiados estadual e federal, e precisam conviver com diferenças marcantes, em especial, do segmento que representam. Como esta constatação extrapola os limites desta UGRHI, é importante registrar a recomendação ao CRH para que seja reavaliada a Lei Estadual nº 7663/91 no tocante à participação dos diversos segmentos nos comitês, em especial do segmento dos usuários de recursos hídricos.

Ao finalizar, é possível afirmar que a participação dos atores envolvidos nos comitês de bacias hidrográficas tem contribuído para a gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo, pois:

- A partir da criação dos comitês de bacia, as instituições participantes do sistema passaram a dividir responsabilidades relacionadas aos recursos hídricos da bacia;
- O assunto água passou a ocupar novos espaços e os cuidados com os recursos hídricos passaram a ser difundidos por meios diversos; e
- As decisões tomadas nos comitês de bacia, geralmente por consenso, são aceitas mais facilmente e dificultam, ou até mesmo inviabilizam, decisões clientelistas ou movidas apenas por interesses políticos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (1997) *Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997.*

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm)> Acesso em: 21 ago. 2011.

CARDOSO, M. L. M. (2003) *A democracia das águas na sua prática: o caso dos comitês de bacias hidrográficas de Minas Gerais.* Tese (Doutorado em Antropologia Social) – UFRJ, PPGAS, Museu Nacional, Rio de Janeiro.

DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. (2006) *Legislação de Recursos Hídricos: política estadual.* São Paulo.

EMPINOTTI, V. (2010) *Avaliação dos 20 anos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH: Relatório Final, 2010.* Disponível em:

<[http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/index/informe\\_files/Relatorio-Final\\_20anosSIGRH.pdf](http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/index/informe_files/Relatorio-Final_20anosSIGRH.pdf)> Acesso em: 06 jan 2011.

HOOPER, B. P. (2006) *Key performance indicators of river basin organizations.* Southern Illinois University.

OLIVI, D. L. (2004) *Análise das políticas nacional e estadual paulista de recursos hídricos.* Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, USP, São Carlos.

PORTO, M. F. A.; PORTO, R. L. (2008) Gestão de bacias hidrográficas. In *Estudos Avançados*; v. 22, n. 63, p. 43-60.

PROTA, M. G. (2011) *Análise do processo participativo na gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo: um estudo de caso do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê – Jacaré.* Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Saúde Pública, USP, São Paulo.

SMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. (1995) *Recursos hídricos: histórico, gestão e planejamento.* São Paulo: SMA.